

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 018, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a integração dos Pequenos Empreendedores ao programa Municipal de Proteção Social, afetados diretamente pela suspensão das atividades do comércio durante a vigência de medidas emergenciais em saúde no combate ao coronavírus.

O Decreto nº 4.355/2020, de 24 de março de 2020 realizou a integração dos pequenos empreendedores ao Programa Municipal de Proteção social, concedendo-os um auxílio no patamar de R\$ 200,00 (duzentos reais). Contudo com o intuito de abranger um maior número de beneficiários foi editado logo em seguida o Decreto Municipal nº 4356, de 26 de março de 2020, reduzindo o valor do benefício para R\$ 112,00 (cento e doze reais) passando a incluir os agricultores familiares, taxistas, mototaxistas, pedreiros, serventes e outros como beneficiários do programa social.

Considerando o agravamento do risco de contágio na segunda onda desta infortuna pandemia, o estado de calamidade pública foi prorrogado pelo Governo do Estado do Ceará e por este Município, por meio do Decreto nº 5.210/2021, até 30 de junho de 2021. Diante do cenário de intensificação das medidas de enfrentamento da pandemia que, inevitavelmente, resultam em severas restrições ao comércio, torna-se imprescindível a ampliação do suporte financeiro a todos os habitantes deste Município que sofreram revezes financeiros, encontrando-se em verdadeira situação de vulnerabilidade. Para oferecer o devido amparo a todos os cidadãos que se encontram nesta adversa situação é que se faz necessária tal medida, submetendo-a, pois, para apreciação, com o incluso Projeto de Lei, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Assim, em observância à situação de necessidade de diversos moradores deste sereno Município, denota-se a necessidade de aprovação imediata da referida matéria, razão pela qual requeremos a apreciação da presente em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 03 de maio de 2021.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 37 , DE DE MAIO DE 2021.

Dispõe, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, a integração dos Pequenos Empreendedores ao Programa Municipal de Proteção Social, afetados diretamente pela suspensão das atividades do comércio durante a vigência de medidas emergenciais em saúde no combate ao Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dando continuidade ao programa Municipal de Proteção Social, Cartão Alimentação, instituído pela Lei 1.334, de 26 de outubro de 2015, amplia em dois mil o número de beneficiados no referido programa.

Art. 2º. Serão beneficiados pelo Programa Municipal de Proteção Social, os micro empreendedores e os autônomos que não possuem outra fonte de renda e desde que atendam os seguintes requisitos:

I – que sejam residentes no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

II – que exerçam as atividades de:

- a) feirantes;
- b) ambulantes;
- c) catadores de materiais recicláveis;
- d) permissionários de espaços públicos, tais como, mercado, quiosques e similares;
- e) agricultores familiares;
- f) taxistas;
- g) mototaxistas;
- h) pedreiros;
- i) serventes;
- j) pescadores;
- l) outros.

III – O rol não é taxativo, apenas exemplificativo.

IV – Os novos cadastros só terão direito ao benefício se atenderem os dispostos no art. 4º da Lei 1.334/2015.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º. O Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE destinará, aos beneficiados, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pagos através do Cartão de Proteção Social Mais.

Parágrafo Único - Fica garantido o direito dos beneficiários já cadastrados até o dia 31 de janeiro de 2021, só podendo ser excluídos após relatório elaborado pela Assessoria Especial de Desenvolvimento do Micro e Pequeno Empreendedorismo e Inovação em conjunto com a Secretário de Governo, fundamentado e observado os critérios e estabelecidos na Legislação.

Art. 4º. O benefício que trata esta Lei, ficará limitado a 02 (dois) cartões por família.

Art. 5º. O benefício do Cartão Proteção Social limitar-se-á à compra de itens alimentícios e de higiene básicos para subsistência do beneficiário e de sua família.

Art. 6º A Assessoria Especial de Desenvolvimento do Micro e Pequeno Empreendedorismo e Inovação em consonância com a Secretaria de Governo disponibilizará, por meio de portaria, lista atualizada com o cadastro dos pequenos empreendedores e autônomos locais.

Parágrafo Único – Fica a Assessoria Especial de Desenvolvimento do Micro e Pequeno Empreendedorismo e Inovação responsável em instituir diretrizes gerais para a execução das ações mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, podendo editar normas complementares.

Art. 7º. Aumenta em 500 (quinhentas) cestas básicas as ações executadas pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS.

§ 1º - A quantidade de cestas básicas poderá aumentar conforme estudos de demanda da população necessitada.

§ 2º Fica a STDS responsável em instituir diretrizes gerais e critérios para a execução da ação mencionada no caput acima, podendo editar normas complementares.

I – a secretaria responsável, além das diretrizes, terá que definir critérios mínimos, tais como:

- a) quantidade de pessoas beneficiadas ou faixas sociais beneficiadas;
- b) renda familiar de referência para concessão do benefício.

Art. 8º. Fica autorizada a Secretaria de Educação a aquisição de kits com gêneros alimentícios, para os alunos da rede pública de ensino fundamental, tendo em vista que a sua maioria depende da alimentação escolar para garantir a nutrição mínima diária.

§ 1º - A Secretaria de Educação poderá utilizar-se dos gêneros alimentícios existentes em suas despesas para a confecção de kits alimentícios para os alunos da rede pública municipal de ensino.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 2º - Fica a secretaria de Educação responsável em instituir diretrizes gerais e critérios para a execução da mencionada ação no caput acima, podendo editar normas complementares.

Art. 9º. Fica autorizado o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a adquirir cestas básicas para atender as necessidades de sobrevivência das pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, com o intuito de combater a pobreza no Município de São Gonçalo do Amarante, consoante prevê a Lei Municipal nº 1.326/2015.

§1º - Os critérios para o recebimento das cestas básicas de alimentos serão fixados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por meio de Decreto, até o valor necessário ao atendimento das demandas criadas por esta lei, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Os benefícios e as doações referentes a esta Lei têm caráter eminentemente temporário e durará enquanto permanecerem as medidas restritivas impostas pelo Estado do Ceará, ou enquanto durar o estado de emergência em saúde.

Parágrafo único – O pagamento dos benefícios ou as doações permanecerá por mais trinta dias após o encerramento das medidas restritivas, excetuando os kits com gêneros alimentícios para os alunos, cessando quando as aulas normalizarem na rede pública municipal de ensino.

Art. 11. Fica permitido às famílias beneficiadas nesta Lei acumular benefícios de outros programas sociais municipais (somente o vale gás), estadual e federal.

Art. 12. Aquele que não se enquadrar nos requisitos exigidos por esta Lei e, mediante fraude, for beneficiado por ela, sem prejuízos das sanções penais, civis e administrativas, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida em dobro.

Parágrafo único - Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 13. A ausência de utilização do benefício por 30 (trinta) dias, contados de sua disponibilização gerará o cancelamento automático do auxílio financeiro e a devolução ao erário municipal do recurso não utilizado, independentemente de prévia notificação do beneficiário.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com fontes do Tesouro Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas os Decretos Municipais nº 4356 de 26 de março de 2020 e nº 4355 de 24 de março de 2020, bem como qualquer outra disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS 03 DE MAIO DE 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante